



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020**

### **EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2020**

### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

#### **Aquisição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais**

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO MULTIENTIDADES** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **03 de dezembro de 2020**, às **09h00min**, para a **Aquisição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais no qual compreende Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Saúde e Câmara de Vereadores** a qual será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.386 de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes nº 01 de proposta de preços e nº 02 de documentos para habilitação será até às, **09h00min do dia 03 de dezembro de 2020**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, 89613-000.

#### **CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Art. 1** Constitui objeto desta licitação a **Aquisição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais no qual compreende Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Saúde e Câmara de Vereadores**, conforme Lei Municipal nº 1121/06 e alterações posteriores e Decreto 2671/2020 em conformidade com as especificações constantes do Anexo "V" deste Edital.

**§ 1 -** Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo VI), bem assim:

**I -** Ser de 1ª qualidade;

**II -** Possuir prazo de validade de no mínimo 2/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;

**III -** Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

**§ 2 -** Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

**§ 3 -** Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:

**I -** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas e com embalagens defeituosas;

**e**

**II -** Diferente da proposta apresentada.

**§ 4 -** A proponente vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de Pregão para apresentar ao Setor de Compras e Licitações as amostras dos produtos constantes no Anexo "V" deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**§ 5 -** A amostra será avaliada por Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Público, a qual decidirá se a amostra apresentada atende aos requisitos e especificações de qualidade conforme descritos no edital;

**§ 6 -** A não aprovação da amostra implicará na desclassificação da empresa, sendo comunicada a segunda colocada para que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente a sua amostra e assim sucessivamente até que as amostras apresentadas atendam aos requisitos de qualidade e especificações e possam ser aprovadas pela Comissão. Só assim será efetuada a Adjudicação e Homologação do Processo.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**Art. 2** A presente licitação é destinada **exclusivamente** à contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

**Parágrafo único** - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que se enquadram nas condições de Microempresas, EPPs ou MEI que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**Art. 3** Não podem participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as empresas nas seguintes condições:

- I - Em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- II - Constituídas sob a forma de consórcio, associação ou cooperação;
- III - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País) cooperação e, ainda, as sociedades não personificadas.

**Art. 4** Da exclusividade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**§ 1** – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão observar o disposto nos parágrafos seguintes.

**§ 2** – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento com Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestado seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**§ 3** – A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**§ 4** - A certidão e/ou certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação.

**§ 5** – Os documentos para fins de comprovação da condição de Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no preâmbulo, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO  
- SC  
PREGÃO Nº 036/2020  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO  
- SC  
PREGÃO Nº 036/2020  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

**Art. 6** Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

**§ 1** - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo "I", juntamente com um documento de identificação com foto.

**§ 2** - Nesta fase, observando as disposições do art. 19 deste edital, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

**Art. 7** A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

**Art. 8** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

**Art. 9** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.

**§ 1** - A Administração Municipal de Erval Velho e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

**§ 2** - Nenhuma proposta e/ou documentação será recebido fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 10** Por força da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**§ 1 - Apresentar Certidão Simplificada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**§ 2 - As licitantes que se enquadrem na condição de ME e as EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no art. 21 deste edital.**

**I -** Nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição em relação a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II -** A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Art. 11** O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

**I -** Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

**II -** Número deste Pregão;

**III -** Número do item, descrição dos serviços nos termos do Anexo "VI" deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total

**IV -** Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

**Art. 12** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

**Art. 13** Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

**Art. 14** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## **CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**Art. 15** No Envelope nº 02 - Documentação a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**§ 1** **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual.*
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*
- III - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*
- IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**Parágrafo Único - A empresa que apresentar, conforme o Art. 5º § 2º deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.**

**§ 2 Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.*
- II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.*
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.*
- IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho*

**§ 3 Declaração** da proponente que atende art. 27, V da Lei nº 8.666/93, que se refere ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante do Anexo "II".

**§ 4 Declaração** da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: "II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;" conforme modelo constante do Anexo "IV".

**Art. 16** As licitantes poderão substituir os documentos referidos no art. 15, §§ 1º e 2º, pelo Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Erval Velho, SC.

**Parágrafo único** -A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Setor de Compras do Município de Erval Velho, SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

**Art. 17** Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no art. 15 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**Art. 18** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**Parágrafo único** -A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

**Art. 19** Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§ 1** As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor

**Art. 20** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF.

I - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**Parágrafo único** - Serão dispensados da filial e exigidos da matriz aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**Art. 21** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "III" deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

**Art. 22** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação.

**§ 1** Será classificada, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**§ 2** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**§ 3** Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 11 e 12 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

**Art. 23** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**§ 1** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**§ 2** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

**§ 3** A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

**I -** Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

**II -** O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

**§ 4** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**§ 5** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**§ 6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**Art. 24** Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**Art. 25** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**Art. 26** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

**Art. 27** Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**Art. 28** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no Capítulo VI e seus subitens, deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 29** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**Parágrafo único** -Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**Art. 30** Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

**Art. 31** Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

**Art. 32** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**§ 1** A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**§ 2** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**Art. 33** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

**Parágrafo único** -A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

**Art. 34** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**Art. 35** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

**Art. 36** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 37** A adjudicação do objeto deste **PREGÃO** será formalizada pelo Pregoeiro, -, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

**Art. 38** O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **CAPÍTULO IX - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**Art. 39** Os itens requisitados deverão ser disponibilizados em estabelecimento comercial situado no perímetro urbano do Município de Erval Velho, onde serão retirados por servidor público municipal, devidamente autorizado e identificado, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, **até o dia 18 de dezembro de 2020** e nas condições previstas no art 1º.

**§ 1º.** A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**§ 2º.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## **CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 40** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC procederá ao pagamento dos produtos de acordo com o estabelecido na Minuta de Termo de Contrato o (Anexo VI).

## **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 41** Até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**Parágrafo único** - A impugnação será dirigida ao Setor de Compras deste Município, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

**Art. 42** Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**Art. 43** O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

**Art. 44** As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**Art. 45** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**Art. 46** Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

## **CAPÍTULO II - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

**Art. 47** Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (minuta constante do Anexo "VI"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 48** No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

**Art. 49** O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até a entrega do objeto contratado limitados a **31 de dezembro de 2020**.

**Art. 50** Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 51** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**Art. 52** A rescisão contratual poderá ser:

**§ 1** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**§ 2** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrado interesse público.

## **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

**Art. 53** A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único** -Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após etapa de lances; considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**Art. 54** A penalidade de multa, prevista no artigo anterior deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

**Art. 55** Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Art. 56** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do **email: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)**, no horário de expediente.

**Art. 58** Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**Art. 59** O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

**Art. 60** Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Erval Velho, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

**Art. 61** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

**Art. 62** No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I - Adiada a abertura da licitação;

II - Alterados os termos do Edital, obedecendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**Art. 63** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

## **CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**Art. 64** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Anexo "I" – Modelo de termo de credenciamento;

II - Anexo "II" – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

III - Anexo "III" – Modelo de declaração de atendimento ao inciso art. 4º, VII, da Lei nº 10520/02;

IV - Anexo "IV" – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 54, I, "a" e art. 54, II, "a" ambos da Constituição Federal;

V - Anexo "V" – Relação de itens do objeto desta licitação;

VI - Anexo "VI" – Minuta de contrato;

Erval Velho, SC, 20 de novembro de 2020

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Visto Jurídico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**PREGÃO Nº 036/2020**

**ANEXO "I"**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC

Credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, na modalidade PREGÃO Nº 036/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**PREGÃO Nº 036/2020**

**ANEXO "II"**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº 036/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**PREGÃO Nº 036/2020**

**ANEXO "III"**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (\*)**

(\*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

## **DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 036/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**PREGÃO Nº 036/2020**

**ANEXO "IV"**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 54, I, "a" E ART. 54, II, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

## **DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº 036/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**PREGÃO Nº 036/2020**

**ANEXO "V"**

**RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	442	AVE TEMPERADA: FRANGO, ÁGUA, SAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS NA EMBALAGEM, COM NO MÍNIMO 3,2 KG;		Unidade	45,00	19.890,00
02	221	PANETONE EMBALAGEM PRÓPRIA DE NO MÍNIMO 400 GR. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, FRUTAS CRISTALIZADAS, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL, UVAS PASSAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS NA EMBALAGEM;		Unidade	8,00	1.768,00
03	221	PANETONE EMBALAGEM PRÓPRIA DE NO MÍNIMO 400G- COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, GOTAS DE CHOCOLATE, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS NA EMBALAGEM		Unidade	8,00	1.768,00
04	442	LATA DE PÊSSEGO EM CALDA EM METADES COM NO MÍNIMO 830GR;		Lata	8,80	3.889,60
05	221	PACOTE DE BOMBOM. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO, CACAU, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS NA EMBALAGEM, COM NO MÍNIMO 1KG;		Pacote	36,00	7.956,00
					<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 35.271,60</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **ANEXO "VI" MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2020**

*Termo de Contrato de fornecimento de produtos de Cestas Básicas, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora do Pregão nº 036/2020 (Processo Licitatório nº 077/2020)*

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a Rua ....., ..... da cidade de .....  
- .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF nº .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATADO fornecerá produtos de cestas básicas para distribuição aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1121/2006 e alterações posteriores e Decreto 2671/2020 de acordo com as quantidades previstas e especificações constantes no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 077/2020, na modalidade de Pregão 036/2020**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.1.1 Os produtos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação, bem assim ser de 1ª qualidade e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

1.1.2 Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade, com embalagens defeituosas, e se pertinente, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação; e diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os itens requisitados deverão ser disponibilizados em estabelecimento comercial situado no perímetro urbano do Município de Erval Velho, até o dia **18 de dezembro de 2020**, onde serão retirados por servidor público municipal, devidamente autorizado e identificado, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos.

2.2. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.3. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a **R\$ .....** (.....)*

3.1.1 *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.1.2. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.2. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório de comprovação de entregas assinado pelos servidores e das respectivas notas fiscais.*

3.3. *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas após a entrega dos itens, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4 *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Senhor Christian Andrei Conte** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. *As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 01.01 / Câmara de Vereadores

Proj/Ativ: 2.001 / Manutenção das Atividades do Poder Legislativo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Órgão/Unidade: 03.02 / Secretaria de Administração e Finanças  
Proj/Ativ: 2.006/ Manutenção do Departamento da Fazenda  
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo Municipal de Assistência Social  
Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde  
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção das Ações Gerais de Saúde

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor do objeto do presente contrato, conforme disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, ... de .... de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

.....

.....

Testemunhas:

Nome: .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....

Visto Jurídico